

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a **FESP – FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA**, através da mantenedora SEDUP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA e o

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, para a concessão de estágios.

Pelo presente instrumento, a **FESP - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito privado, através da sua mantenedora SEDUP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.040.513/0001-87, autorizada pelo MEC, Portaria nº 3063/2001, publicada no Diário Oficial de 26 de dezembro de 2001, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA**, sediada na Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 220 - Loteamento Parque Verde - Shopping Center Manaíra 3º piso - Cabedelo, Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente de FESP, e o

com sede na rua \_\_\_\_\_

inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu(a) Diretor(a) Superintendente \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONVENENTE, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO** para a concessão de estágios, que tem como regulamento a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO**

1.1 – O presente TERMO DE CONVÊNIO, em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, tem por objetivo estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios pelo CONVENENTE aos estudantes da FESP, regularmente matriculados e com efetiva frequência em qualquer de seus cursos, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, ao que complementa o processo de ensino-aprendizagem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO**

2.1 – Fica assegurada ao CONVENENTE a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes, candidatos às vagas dos estágios disponíveis.

2.2 – A seleção só será implementada pela FESP mediante solicitação formal do CONVENENTE cabendo a este escolher candidatos que melhor atendam aos seus interesses, mediante as áreas de atuação.

2.3 – A FESP encaminhará ao CONVENENTE, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula no curso referido na Cláusula Primeira, histórico escolar e encaminhamento ao estágio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO**

3.1 – A relação de estágios dependerá de prévia formalização em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre o CONVENENTE e o ESTUDANTE, com a interferência da FESP.

3.2 – Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este CONVÊNIO e por este regulado subsidiariamente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

4.1 – O CONVENENTE, para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo o plano de estágio, previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

4.2 – O estudante-estagiário se obriga a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores do CONVENENTE, especialmente as que resguardam de sigilo e veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

4.3 – O CONVENENTE se responsabilizará pelo seguro de acidentes pessoais em favor do estudante-estagiário, de acordo com o que prescreve o artigo 8º do Decreto nº 87.497/82.

## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

5.1 – O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONVENENTE, conforme determina o Decreto nº 87.497/82.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

6.1 – **O presente TERMO DE CONVÊNIO terá validade por 60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser revisado, quando necessário.

6.2 – Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

6.3 – As partes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

6.4 – Quaisquer das partes, quando lhes convier poderá dar por findo o presente TERMO DE CONVÊNIO, desde que o faça por escrito e mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem prejuízo às atividades em andamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1 – O CONVENENTE se compromete a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso por força do presente termo em concordância com a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”). Entende-se por “tratamento”, nesse caso, toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (definição dada pelo artigo 5º, X, da Lei nº 13.709/2018).

7.1.1. Para os fins desta cláusula, a CONVENENTE será a Operadora de Dados Pessoais (“Empresa Operadora” ou “Operador”), e a FESP FACULDADES será a Controladora dos dados pessoais (“Empresa Controladora” ou “Controlador”).

7.2 - A CONVENENTE se compromete a buscar o sigilo e a segurança das informações a que tiver acesso em face do presente Termo.

7.3. A CONVENENTE somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições decorrentes deste documento e com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto, buscando satisfazer as suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para finalidades não previstas expressamente neste Documento, salvo mediante autorização expressa da FESP FACULDADES, como controladora dos dados.

7.4.1. É proibido qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONVENENTE que extrapole as finalidades previstas neste documento e o escopo das instruções fornecidas pela FESP. As consequências do tratamento indevido dos dados pessoais, conforme disposto nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva da CONVENENTE, obrigando-se a CONVENENTE a indenizar a FESP e terceiros prejudicados por todo e qualquer dano eventualmente causado em razão de tal tratamento inadequado.

7.4.2. Caso a CONVENENTE precise tratar Dados Pessoais fornecidos em virtude deste Contrato para o cumprimento obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à FESP FACULDADE, fundamentando por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias.

7.5. Caso a CONVENENTE compartilhe as informações a que tiver acesso por força deste Contrato com outras empresas e instituições para fins de processamento de dados e com o objetivo de auxiliar/viabilizar, essas empresas e/ou instituições serão consideradas como “Suboperadores”. Nesse caso, a CONVENENTE deverá:

- (i) assumir responsabilidade integral pelas ações do Suboperador envolvendo os Dados Pessoais e/ou obrigações previstas presente Contrato;
- (ii) realizar as devidas diligências para garantir que o Suboperador é capaz de fornecer o nível de proteção para os Dados Pessoais do Controlador exigidos pelo Contrato e pela Lei de Proteção de Dados, bem como formalizar – mediante termo de confidencialidade por escrito e assinado pelo Suboperador – a obrigação de sigilo e confidencialidade sobre aquelas informações.

7.6. Após tomar conhecimento de violação de dados (tratamento de dados em desconformidade com a LGPD) ou de incidentes de segurança da informação (“violação”) que envolva os dados tratados por força deste termo, o CONVENENTE deverá notificar a FESP FACULDADES – na pessoa de seu Encarregado -, com no máximo vinte e quatro (24) horas após tomar conhecimento da violação, acerca do ocorrido. Na oportunidade, a CONVENENTE deverá fornecer à FESP FACULDADES informações suficientes para permitir que a FESP cumpra todas as obrigações de relatar ou informar os Titulares dos Dados da Violação de Dados. Essa notificação deve conter, no mínimo: (i) descrição da natureza da violação de dados, as categorias e os números dos titulares de dados envolvidos, bem como as categorias e o número aproximado de Dados Pessoais de controle da FESP implicados; (ii) o nome e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados do Operador ou outro contato relevante para que mais informações possam ser obtidas; (iii) descrição das prováveis consequências da violação de dados; e (iv) descrição das medidas adotadas ou propostas de serem adotadas para solucionar a violação de dados, incluindo medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

7.7. A CONVENENTE deverá prontamente notificar o Controlador por escrito caso:

- (i) entenda que qualquer instrução fornecida pelo Controlador contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
- (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a Empresa Operadora de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e
- (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.

7.8. As PARTES atenderão com presteza às solicitações uma da outra, relacionadas a informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais sob égide deste Contrato, especialmente quando dirigidas aos seus respectivos Encarregados, devendo a outra parte responder à solicitação em até 2 (dois) dias úteis.

7.9. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Empresa Operadora interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Controlador, em no máximo (30) dias, sob instruções e na

medida do determinado pelo Controlador, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se o Controlador der diretriz distinta no que tange ao descarte dos dados, ou quando a Empresa Operadora necessitar da preservação dos dados para cumprimento de obrigação legal ou tendo como justificativa alguma outra base legal disposta nos artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018. Nessa última hipótese, a Empresa Operadora deverá justificar tal tratamento à Controladora, mediante o envio de documento por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da relação contratual.

7.10. A Empresa Operadora terá integral responsabilidade sobre o tratamento de dados pessoais executado internamente, por seus colaboradores e Suboperadores, de forma que a Empresa Operadora permanecerá integral e solidariamente responsável perante o Controlador pelos atos, erros e omissões de qualquer colaborador ou subcontratado que ele indicar para processar os Dados Pessoais do Controlador.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 – Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste TERMO DE CONVÊNIO, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Cidade de Cabedelo -PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim, justas e acordes, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Cabedelo, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA**  
Diretor-Presidente da FESP

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DO CONVENIENTE**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**